Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria da Fazenda

Arq

DECRETO Nº 325 DE 2 DE JULHO DE 1969

CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA BEM COMO O LIVRO DO MÉRITO PARA INSCRIÇÃO DOS SEUS COOPERADORES.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, no u - so de atribuições legais, e de acôrdo com o disposto no artigo 49º Inciso II da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A

Artigo 1º - O CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS, previsto no ítem "d" , do artigo 1º, do Decreto nº 31 de 16 de agôsto de 1950 passa a denominar-se CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA, sodalício de cooperadores do desenvolvimento cultural de de Erechim, cuja organização e atividades são regula - das pelo Estatuto anexo.

Artigo 2º - E' criado o LIVRO DO MÉRITO para a inscrição de auto - rês de obras literárias, científicas ou de belas artes que as ofertarem pessoalmente, ou por intermédio do au tor inscrito, uma dissertação de vinte (20) páginas de almaço no mínimo sôbre a obra de consagrado autor brasileiro, que será o patrono de sua cadeira de coopg ração.

Artigo 3º - Êste Decreto entra em vigor nesta data com o Estatuto que o regulamenta, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, em 02 de Julho de 1969.

IRANY JAIME FARINA
Prefeito

Registra-se e Publica-se

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 2 de Julho de 1969

PEDRO DE SOUZA
Secretário de Administração

E S T A T U T O S

CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE ERECHIM

APROVADO POR DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 325 DE 02 DE JULHO DE 1969

Artigo 1º - Pelo presente Estatuto, o Consêlho Diretor da Biblioteca Pública Municipal, além de suas atribuições contidas no Decreto nº 31 de 16 de Agôsto de 1950, fica autorizado a organizar um quadro de cooperadores da mesma, constituido de autores de obras literárias, científicas ou de belas artes, que as ofertarem ao Centro Municipal de Cultura e apresentarem, pessoalmente ou por intermédio de autor inscrito, uma dissertação de 20 (vinte) páginas em almaço, no mínimo, sôbre a obra de consagrado autor brasileiro, que será patrono de sua cadeira no sodálicio, adquirindo assim direito de inscrição no "Livro do Mérito".

§ Único - Serão entretanto dispensados de apresentarem dissertações aquêles que alegarem impossibilidade de visitarem Erechim, sendo tomada em consideração a sua bagagem intelectual.

Artigo 2º - O Consêlho Municipal de Cultura, será dividido em grupos de atividades e trabalho sôbre literatura, poesia, teatro, música, pintura e outros gêneros de arte, bem como sôbre história e qualquer tomo de ciência, podendo o candidato pedir sua inscrição em qualquer de tais grupos ou cadeiras, de acôrdo com as obras apresentadas.

Artigo 3º - Tanto das sessões solenes como de qualquer reunião do Consêlho Diretor será lavrada Ata, sendo expresso que, nas Sessões Solenes não haverá apartes nem discrepância das decisões do Consêlho Diretor, já que nenhuma ingerência nas suas deliberações ou atos administrativos é permitida, salvo ao Prefeito Municipal dentro de suas prerrogativas.

Artigo 4º - Os serviços dos cooperadores constituirão "munus publicum" de benemerência à causa da cultura erechinense, motivo porque serão recepcionados e apresentados à sociedade, em sessão solene, sempre que possivel, quando de

sua visita a Erechim.

Artigo 5º - O Centro Municipal de Cultura, excepcionalmente receberá em sessão solene personalidades eminentes que não pertençam ao seu quadro de cooperadores.

Artigo 6º - O Conselho Diretor, ao convocar sessões solenes, distribuirá convites às autoridades, inclusive doutras localidades, quando possivel.

Artigo 7º - Este Estatuto entrará em vigor nesta data e será complementado sempre que necessário por proposta do Conselho Diretor aprovada pelo Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de Julho de 1969

IRANY JAIME FARINA
Prefeito